LEI Nº 1.483, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.711

Dispõe sobre a criação da ação "Construção da Sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP", e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. É criada a ação "Construção da Sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público FESMP", no Programa de Trabalho Modernização Institucional Administrativa do Ministério Público, do Órgão "Ministério Público" da Unidade Orçamentária "Procuradoria-Geral de Justiça", na conformidade da Lei 1.431, de 16 de dezembro de 2003.
- Art. 2°. Os recursos destinados à criação da ação do artigo antecedente decorrem da anulação parcial das despesas de custeio do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à execução desta Lei.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado